

PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.004/2023

Auditoria de Custo em Óleo

(Atualizado em: 17/07/2023 - Esclarecimento nº 03, Perguntas e Respostas de 01 até 03)

ESCLARECIMENTO № 03

Pergunta nº 01 De acordo com o item 4.4.1 do edital, não poderá participar do pregão eletrônico a pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado. Entretanto, ao consultar o item a ser contratado no cadastro da proposta no ComprasNet é possível verificar que se trata de "Auditoria em área de projetos". Por não se tratar de "Auditoria em área contábil", perguntamos se empresas cuja atividade econômica principal esteja contemplada pelo CNAE 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - poderão participar deste certame, uma vez que dentro das atividades de Gerenciamento de Projetos, podem ser contempladas atividades de auditoria em acompanhamento de projetos, e portanto, poderiam habilitar-se neste certame desde que respeitem a qualificação descrita no item 13.3.2 alínea a) do edital. Da mesma forma, entendemos que não é exigido que a Licitante seja uma empresa registrada na CVM como Auditor Independente - Pessoa Jurídica.

Resposta nº 01: O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria de custo em óleo em Contratos de Partilha de Produção para a Exploração de Petróleo e Gás Natural (CPP) e Acordos de Individualização da Produção (AIP), ou seja, não se trata de atividade de consultoria em gestão empresarial.

Pergunta nº 02: Gostaríamos de saber se há contrato vigente para execução dos serviços e se o presente certame considera acréscimo de esforço em relação a esse contrato.

Resposta nº 02: Não há contrato vigente para execução dos serviços

Pergunta nº 03: Gostaríamos de saber se há uma qualificação mínima para os profissionais a serem alocados no contrato em termos de tempo de experiência e formação acadêmica desejada, assim como se há uma quantidade estimada de profissionais para execução dos serviços.

Resposta nº 3: Conforme estabelecem os itens 4.5 e 11.1 do Termo de Referência e o item 4.1 da Minuta de Instrumento Contratual o quantitativo e a qualificação técnica dos profissionais alocados aos serviços é responsabilidade da contratada.